

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NORMA OPERACIONAL nº 07, de 02 de maio de 2016.

Estabelece, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, os critérios e os procedimentos para solicitação de cursos de pós-graduação.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE RH, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 34, de 21 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Pessoal aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 29, de 29 de janeiro de 2014, e na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Editar a presente Norma Operacional – NO, que estabelece, no âmbito da EBSE RH, os critérios e os procedimentos para solicitação de cursos de pós-graduação.

Art. 2º Para os fins desta NO, entende-se por:

I – área de gestão de pessoas – área responsável, na sede e nas filiais, por assegurar a implementação das políticas e práticas de gestão de pessoas alinhadas às estratégias institucionais e às expectativas e necessidades dos colaboradores.

II – Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas: grupo constituído na sede e nas filiais, por pessoas indicadas pelas equipes de governanças e eleitas pelos empregados e servidores cedidos, com a finalidade de apoiar os processos de desenvolvimento dos colaboradores.

III – edital: documento que informa sobre o processo de seleção interna com os procedimentos e critérios de seleção dos participantes.

IV – empregado: empregado aprovado em concurso público para compor o quadro de pessoal da Ebserh ou nomeado para função gratificada e/ou cargo comissionado da Ebserh.

V – cursos *in company*: quando a empresa contrata cursos formatados e direcionados as suas reais necessidades.

VI – curso livre escolha: quando o colaborador, após aprovação no processo seletivo da Instituição de Ensino, participará do processo seletivo interno da Ebserh a ser realizado na sede e nas filiais.

VII – vagas oferecidas pela empresa: a Ebserh contratará diretamente das Instituições de Ensino algumas vagas de cursos de pós-graduação e oferecerá aos colaboradores mediante processo seletivo interno.



VIII – pós-graduação *lato sensu*: cursos de pós-graduação oferecidos por instituições de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas para atuarem nesse nível educacional. Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos designados como especialização, MBA (Master Business Administration) ou equivalentes.

IX – pós-graduação *stricto sensu*: compreende programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, sujeitos às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento pelo Ministério da Educação.

X – pós-graduando: empregado autorizado pela Ebsersh para participar de curso de pós-graduação.

XI – processo seletivo interno: procedimento a ser realizado na sede e nas filiais para seleção dos empregados aptos a cursarem pós-graduação.

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 3º A participação de empregados em cursos de pós-graduação é condicionada à sua prévia aprovação nas etapas do processo seletivo da instituição promotora do evento, e posterior processo seletivo interno, quando couber, a ser divulgado pela sede e filias.

Parágrafo único. O empregado poderá candidatar-se a apenas um curso a cada processo seletivo interno.

Art. 4º Na hipótese de realização de processo seletivo interno para pós-graduação, as áreas de gestão de pessoas da sede e das filiais assegurarão a ampla divulgação do edital.

Art. 5º Mediante disponibilidade orçamentária serão disponibilizados cursos de pós-graduação *in company* ou vagas oferecidas pela empresa para os empregados a ser divulgado pelas áreas de gestão de pessoas e, quando necessário, com processo seletivo interno específico.

Art. 6º Após confirmação de sua participação em cursos de pós-graduação *in company* ou vagas oferecidas pela empresa, o empregado deverá entregar na área de gestão de pessoas os seguintes documentos:

I – formulário de participação em curso de pós-graduação *in company* ou vagas oferecidas pela empresa, disponível na intranet;

II – Termo de compromisso e responsabilidade de empregados da Ebsersh em curso de pós-graduação (Anexo A).

Art. 7º Não será concedida aos pós-graduandos cessão para outros órgãos durante a realização do curso.

Art. 8º Será permitido aos pós-graduandos apenas um trancamento com duração máxima de 6 (seis) meses, desde que aprovado pela instituição de ensino.

§ 1º Será permitido mais de um trancamento nos casos de transferência por interesse da empresa e licença médica que impeçam a continuidade do curso, neste caso com duração máxima total de 1 (um) ano.

§ 2º Em qualquer caso, para não caracterizar desistência, deverá ser entregue à respectiva área de gestão de pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a declaração de trancamento do curso emitida pela instituição de ensino junto com último período, módulo ou nível cursado, com seu respectivo aproveitamento; uma carta apresentando os motivos que levaram ao trancamento; e documentos comprobatórios.

§ 3º O pós-graduando que não retornar ao curso, após o período do trancamento, será considerado desistente.

Art. 9º A reprovação do pós-graduando, em qualquer disciplina, implica na exclusão do programa.

Parágrafo único. Ressalvado os casos de doença grave do pós-graduando devidamente comprovada por laudo pericial médico, endossado pela área de gestão de pessoas e transferência por interesse da empresa.

Art. 10. Ao pós-graduando transferido por interesse da empresa durante a participação no programa, será assegurada a continuidade no mesmo curso, desde que a mudança de domicílio não acarrete despesas adicionais para a Ebsersh.

§ 1º A vaga ocupada no programa, obtida mediante seleção interna para pós-graduação *stricto sensu* de livre escolha, será transferida mediante comunicação da área de gestão de pessoas de origem à área de gestão de pessoas de destino, juntamente com cópia da portaria de transferência e o dossiê original do participante, devendo a área de origem manter cópia da documentação. A vaga retornará à sede ou filial de origem após a conclusão do curso ou após o cancelamento pelo pós-graduando.

§ 2º O pós-graduando terá até 6 (seis) meses para retomar os estudos, desde que autorizado pela instituição de ensino.

§ 3º Caso não regularize sua situação dentro do prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de transferência, será considerado desistente.

§ 4º Na hipótese de não ser possível a continuidade do curso, a participação no programa será cancelada, sem qualquer ônus para o empregado, podendo este participar de outro processo de seleção no novo domicílio.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Poderão participar de cursos de pós-graduação, os empregados que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - ser ocupante de cargo de provimento efetivo de nível superior;
- II - estar em efetivo exercício na sede ou nas filiais;
- III - cumprir com as obrigações contidas na norma operacional de capacitação referente à participação em eventos anteriores;

IV - não possuir faltas injustificadas, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna.

V - não estar arrolado em processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil com decisão em primeira instância de suspensão ou rescisão do contrato de trabalho.

VI - não se encontrar na situação de inadimplência com a Ebsersh em decorrência de responsabilidade civil já imputada.

VII - não possuir advertência por escrito, nos últimos 12 (doze) meses, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna.

VIII - não estar participando de outro programa de incentivo de educação formal custeada pela Ebsersh ou com compensação da carga horária;

IX - a formação solicitada deverá estar expressamente vinculada ao processo de trabalho e em temática de interesse institucional conforme definido em edital de seleção interna.

X - caso o empregado tenha participado anteriormente de pós-graduação mediante pagamento do curso e/ou concessão de carga horária pela empresa, deverá cumprir interstício, no mínimo, igual à duração deste último curso por ele realizado, para pleitear inscrição em novo curso de pós-graduação.

Art. 12. A participação em curso de pós-graduação *lato sensu* deve atender também aos seguintes requisitos, além dos mencionados no art. 11 desta Norma:

I - possuir, pelo menos, 01 (um) ano ininterrupto de efetivo exercício na Ebsersh, até o dia da divulgação do curso.

II - Não ter o contrato suspenso ou se afastado nos últimos 12 (doze) meses, até o dia de divulgação do curso.

III - Ter participado do processo de gestão do desempenho por competências realizada pela Ebsersh no último ano e obtido pontuação mínima de 75 pontos no Resultado das Metas do Colaborador (RMC) ou Resultado das Metas do Colaborador Chefe de Equipe (RMCE).

Parágrafo único. Na hipótese de haver abertura de processo seletivo interno, o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas é o responsável pela seleção preliminar dos candidatos às vagas destinadas aos cursos de pós-graduação *lato sensu* e que serão validadas pelo colegiado da sede e ou filial.

Art. 13. A participação em curso de pós-graduação *stricto sensu* deve atender também aos seguintes requisitos, além dos mencionados no art. 11 desta Norma:

I - possuir, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos de efetivo exercício na Ebsersh, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar à modalidade mestrado.

II - possuir, pelo menos, 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício na Ebsersh, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar às modalidades doutorado ou pós-doutorado.



III – não ter o contrato suspenso ou se afastado nos 2 (dois) últimos anos anteriores, até o primeiro dia de inscrição no processo de seleção interna, para se candidatar a modalidade mestrado e nos últimos 3 (três) nos casos de modalidade doutorado e pós-doutorado.

VIII – ter participado do processo de gestão do desempenho por competências realizada pela Ebserh e obtido pontuação mínima de 75 pontos no Resultado das Metas do Colaborador (RMC) ou Resultado das Metas do Colaborador Chefe de Equipe (RMCE) nos 02 (dois) últimos processos avaliativos.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* de livre escolha realizados no País devem possuir conceito mínimo 4 na avaliação da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES.

§ 2º No caso de cursos no exterior, a qualidade deverá ser atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas.

§ 3º Caso seja necessária a confirmação das informações relativas aos cursos referidos no parágrafo anterior, o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas poderá consultar a CAPES ou outro órgão competente.

§ 4º Em caráter excepcional, e quando de estrito interesse da empresa, devidamente justificado e aprovado pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas da Sede, o tempo de exercício na Ebserh poderá ser dispensado como requisito para participação em pós-graduação *in company* ou vagas oferecidas pela empresa. Nesse caso, será obrigatório a obtenção de, no mínimo, 75 pontos no resultado final da avaliação do período de experiência.

CAPÍTULO III FORMAS DE INCENTIVO

Art. 14. Considera-se como incentivo aos empregados/servidores cedidos as seguintes formas de licença capacitação com manutenção do salário contratual: com liberação de carga horária parcial ou com liberação de carga horária total.

a) Licença capacitação com liberação parcial e manutenção do salário contratual - consiste na dispensa parcial das atividades do colaborador e do registro eletrônico de frequência, com manutenção do salário, durante o tempo previsto de duração do programa e somente nos horários de trabalho da jornada habitual coincidente aos do curso, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior.

b) Licença capacitação com liberação total e manutenção do salário contratual - consiste na dispensa total das atividades do colaborador e do registro eletrônico de frequência, sem a necessidade de compensação prévia ou posterior destas atividades, por um período determinado e com manutenção do salário.

§ 1º Os pós-graduandos *lato sensu* terão direito a licença capacitação com liberação de carga horária parcial em turmas *in company* ou vagas oferecidas pela empresa, observado o interesse e a necessidade da Ebserh.

§ 2º Os pós-graduandos *stricto sensu* contemplados com a licença capacitação com liberação de carga horária parcial terão direito a afastamento integral pelo prazo de 15 dias corridos para finalização do trabalho de dissertação ou tese.

A

Art. 15. As liberações para pós-graduação *stricto sensu* de livre escolha serão concedidas dentro do quantitativo de vagas estipulado anualmente e mediante processo seletivo interno a ser divulgado pelas áreas de gestão de pessoas, obedecido o disposto no Capítulo V -- DO QUANTITATIVO DE VAGAS.

CAPÍTULO IV DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

Art. 16. Poderá ser autorizada licença capacitação com liberação de carga horária parcial ou integral para participar em curso de pós-graduação *stricto sensu*, de livre escolha, quando o horário, comprovadamente, inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do empregado e servidor cedido, observados os seguintes prazos:

- I -- até vinte e quatro meses, para mestrado;
- II -- até quarenta e oito meses, para doutorado;
- III -- até doze meses, para pós-doutorado.

Art. 17. No caso de pós-graduação *stricto sensu* no exterior, o período de afastamento do País será aquele publicado no Diário Oficial da União e, em hipótese alguma, excederá a quarenta e oito meses, conforme Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, que regulamenta o afastamento de pessoal civil da administração direta e indireta, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento.

§ 1º Findo o prazo autorizado, o pós-graduando deverá retornar ao País, ficando vedada a sua permanência no exterior, inclusive para fins de gozo de férias ou licença, conforme legislação pertinente.

§ 2º Caso o pós-graduando retorne ao Brasil para coletar dados, elaborar trabalhos acadêmicos ou tese, esse período será considerado como ininterrupto em relação ao prazo máximo de quarenta e oito meses.

Art. 18. O empregado que se afastar do País para cursar pós-graduação *stricto sensu*, somente poderá afastar-se novamente com a mesma finalidade, depois de decorrido prazo igual ao seu último afastamento, salvo se o retorno tiver por objetivo a apresentação de trabalho ou defesa de tese indispensável à obtenção do correspondente título, respeitando os prazos limites constante do art. 16.

Art. 19. Na realização de mestrado ou doutorado sanduíche, o período máximo para realização total do curso, incluindo os períodos no País e no exterior, será o mesmo previsto no art. 16 desta Norma.

Art. 20. Havendo necessidade técnica ou acadêmica comprovada, o pós-graduando poderá solicitar a prorrogação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da concessão inicial, respeitando os prazos limites constantes no art. 16, por meio do Anexo B desta Norma, no qual deverá constar:

- a) Justificativa da necessidade de ampliação do prazo inicialmente concedido;
- b) Justificativa técnica do orientador acadêmico;

A

c) Cronograma das atividades a serem realizadas até a conclusão da pós-graduação contendo, igualmente, a concordância expressa do orientador acadêmico;

d) Histórico escolar atualizado ou, quando a universidade comprovadamente não expedir esse documento, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, com parecer do orientador acadêmico sobre o desempenho do pós-graduando.

Art. 21. Após preenchimento, Anexo B, acompanhado dos documentos citados no art. 20, deverá ser enviado para área de gestão de pessoas que irá encaminhar para análise e parecer do gestor imediato e respectivo diretor ou gerente, de acordo com a área de atuação do pós-graduando.

Art. 22. Após os pareceres, o Anexo B e demais documentos relativos à solicitação de prorrogação deverão ser encaminhados ao Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas para análise e parecer.

CAPÍTULO V DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 23. O quantitativo máximo de autorizações para participação individual de livre escolha em cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado observará os seguintes limites:

I – disponibilidade orçamentária;

II – na sede: a quantidade máxima de 5 (cinco) vagas; ou

III – nas filiais: a quantidade máxima de vagas será definida de acordo com a tabela abaixo e corresponderá ao quadro ocupado de empregados e servidores ocupantes de cargo efetivo de nível superior.

Quantidade de empregados e servidores de cargo de nível superior	Quantidade máxima de vagas (empregados e servidores)
até 300	3
de 301 a 600	6
de 601 a 900	9
de 901 a 1.200	12
de 1.201 a 1.800	18
de 1.801 a 2.300	23

§ 1º A quantidade de vagas anuais será definida por edital específico a ser divulgado pelas áreas de gestão de pessoas, respeitando o limite máximo estipulado nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A licença capacitação com liberação total do horário para doutorado e pós-doutorado está limitada a 1/3 (um terço) da quantidade máxima de vagas.

§ 3º A licença capacitação para mestrado está limitada a 2/3 (dois terços) da quantidade máxima de vagas, sendo que 1/3 deste quantitativo deverá ser destinado para liberação total do horário e 2/3 para liberação parcial do horário de trabalho.

§ 4º As quantidades de vagas definidas neste artigo não se aplicam a cursos de pós-graduação na modalidade *in company* ou vagas ofertadas pela empresa.



CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24. Os critérios e procedimentos gerais a serem utilizados no processo seletivo para cursos de livre escolha serão regulamentados por meio de editais específicos, elaborados e divulgados na sede e filiais -- seguindo critérios desta norma.

Art. 25. O edital de seleção será divulgado no âmbito interno da sede e das filiais.

Art. 26. A inscrição do candidato será feita a partir do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pelas áreas de gestão de pessoas, acompanhado dos seguintes documentos:

I - carta do empregado com, no máximo, 3 (três) laudas, digitadas em *times new roman*, tamanho 12, espaço 1,5, folha A4, contendo as razões pelas quais deseja fazer o curso e qual a aplicabilidade desse conhecimento para a sua área de atuação, no caso de haver seleção interna para pós-graduação *lato sensu*.

II - plano de estudo com, no máximo, 5 laudas, digitadas em *times new roman*, tamanho 12, espaço 1,5, folha A4, a ser desenvolvido na área/subárea de atuação, contendo as seguintes informações, no caso de pós-graduação *stricto sensu*:

- a) Introdução/Apresentação do plano;
- b) Objetivos;
- c) Definição do problema de pesquisa;
- d) Justificativa;
- e) Referência bibliográfica.

III - programa pretendido (folder, proposta de curso, página da internet ou outro documento), contendo data e local de realização, conteúdo programático e objetivo(s) traduzidos para a língua portuguesa, se for o caso.

IV - conceito do curso de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -- CAPES.

V - Classificação internacional ou conceito divulgado por publicações especializadas, no caso de cursos no exterior.

VI - cópia do currículo atualizado no banco de talentos ou outro local informado no edital, com formação acadêmica e experiência.

Art. 27 A seleção do candidato ocorrerá em uma única etapa eliminatória, no nível local, por meio da análise das propostas dos candidatos, a ser realizada da seguinte forma:

- a) Análise das propostas dos candidatos pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas da sede e das filiais;



b) Publicação do resultado parcial da seleção pelas áreas de gestão de pessoas;

c) Análise dos recursos enviados pelos candidatos não aprovados na seleção pelo Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas;

d) Publicação do resultado final pelas áreas de gestão de pessoas, na intranet e no Portal da Escola Ebserh de Educação Corporativa – 3EC.

Art. 28 O candidato aprovado no processo seletivo deverá entregar na área de gestão de pessoas o Termo de Compromisso e Responsabilidade de Colaboradores da Ebserh em Curso de Pós-Graduação (Anexo A) devidamente preenchido e assinado.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 29. O pós-graduando terá o período de estudo acompanhado pela área de gestão de pessoas.

Art. 30. O acompanhamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será realizado mediante comprovação mensal de frequência a ser entregue na área de gestão de pessoas até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 31. O acompanhamento acadêmico da pós-graduação *stricto sensu* será feito por intermédio das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados, de forma semestral e obrigatória, até a efetiva conclusão da pós-graduação (Anexo C).

Art. 32. A Diretora de Gestão de Pessoas realizará inspeções, sempre que necessário, nos procedimentos administrativos de acompanhamento da pós-graduação coordenados pelas filiais, atuando preventiva ou corretivamente.

Art. 33. Cada área de gestão de pessoas arquivará a documentação de seus respectivos pós-graduandos para fins de acompanhamentos.

Art. 34. O relatório acadêmico semestral deverá ser encaminhado até o dia 15º dia de março e até o 15º dia de setembro.

Art. 35. Caso seja identificada a necessidade de alteração da proposta original, o pós-graduando deverá providenciar e encaminhar nova proposta para aprovação do Comitê.

Art. 36. Após aprovação pelo Comitê, a nova proposta deverá ser encaminhada para arquivo na pasta do pós-graduando na área de gestão de pessoas.

Art. 37. A alteração da proposta de trabalho não implica em alteração do prazo para conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII DA CONCLUSÃO

Art. 38. Concluída a formação, o pós-graduando permanecerá no exercício efetivo de suas obrigações funcionais na Ebserh por período, no mínimo, igual à duração do curso por ele realizado.

Art. 39. O pós-graduando ao finalizar o curso entregará a área de gestão de pessoas de sua lotação, conforme o caso, a documentação comprobatória da conclusão, composta de:

- a) Cópia do currículo atualizado no banco de talentos ou em local informado pela área de gestão de pessoas, datado e assinado;
- b) Diploma de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC, expedido pela Instituição de Ensino Superior ou instituição especialmente credenciada para atuar nesse nível educacional;
- c) Histórico escolar atualizado;
- d) 1 (uma) cópia digitalizada da versão final do TCC ou monografia, dissertação ou tese para publicação no Portal da Escola Ebserh de Educação Corporativa.

Parágrafo único. Poderá ser entregue a declaração de conclusão de curso até que o diploma seja expedido.

Art. 40. Considera-se, para efeito de conclusão da pós-graduação, a data da defesa da dissertação ou tese.

Art. 41. O pós-graduando deverá se apresentar a sua área de lotação no prazo acordado, à época do processo seletivo, com a chefia e a área de gestão de pessoas, considerando o art. 16. desta Norma.

Art. 42. Após os prazos citados no art.16, as ausências do colaborador serão consideradas como faltas injustificadas.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 43. A ausência do encaminhamento da frequência mensal ou dos relatórios semestrais pelo pós-graduando implicará no desligamento do programa de pós-graduação da Ebserh e retorno imediato as atividades.

Parágrafo único. A penalidade prevista será aplicada após trinta dias corridos de atraso, contados a partir dos prazos definidos por esta Norma.

Art. 44. O empregado que, após conclusão do respectivo curso de pós-graduação, vier a rescindir, sem justa causa, seu contrato individual de trabalho ou der causa à rescisão sem antes trabalhar efetivamente na Ebserh por período igual ao de realização do referido curso, ressarcirá à Ebserh a totalidade das despesas por esta realizadas com referido curso, inclusive os salários pagos no mesmo período.

Parágrafo único. Para o cálculo do valor a ser ressarcido, no caso de empregado beneficiário de curso de pós-graduação com liberação parcial, os gastos realizados pela Ebserh referente aos salários será computada proporcionalmente à liberação e a parcela relativa aos demais itens de despesas será computada por inteiro.

Art. 45. Será excluído do programa de pós-graduação da Ebserh, o pós-graduando que:



a) For desligado do curso, pela instituição de ensino, por insuficiência acadêmica ou trancamento de matrícula;

b) Não concluir o curso no prazo máximo, conforme determina o art. 16, contados da data de início do respectivo curso.

c) Abandonar as atividades acadêmicas (desistência);

d) Descumprir obrigações e/ou exigências que lhe compete respeitar.

e) For reprovado em alguma matéria.

f) Obter pontuação inferior a 75 pontos no RMC (resultado de metas do colaborador) ou RMCE (resultado de metas do colaborador chefe de equipe) da gestão do desempenho por competências, durante a realização do curso, no caso de pós-graduando com licença capacitação com liberação de carga horária parcial.

Art. 46. O empregado excluído do programa de pós-graduação, ressarcirá à Ebserh os valores por ela despendidos durante o período cursado, inclusive os salários referentes à carga horária liberada durante o período realizado do curso, sem prejuízo de instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. Ressalvam-se os casos de doenças graves do pós-graduando devidamente comprovadas por laudo pericial médico, endossado pela área de gestão de pessoas.

CAPÍTULO X DAS RESPONSABILIDADES

Art. 47. Incumbe a sede e as filiais da Ebserh, sempre que envolvidas na implementação de processo de formação em pós-graduação, zelarem pela fiel observância das disposições desta Norma, sob pena de responsabilidade dos respectivos gestores, na forma da legislação aplicável.

Art. 48. São atribuições da CDP/DGP:

I – Gerenciar o processo de pós-graduação pela Ebserh.

II – Divulgar a abertura do processo seletivo interno da pós-graduação na Sede, quando houver.

III – Conferir a documentação recebida dos candidatos da Sede à pós-graduação.

IV – Informar o resultado da etapa do processo seletivo interno aos respectivos candidatos da Sede.

V – Intermediar os casos de interposição de pedidos de recursos perante o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas da Sede.

VI – Submeter à análise do Comitê os documentos recebidos dos candidatos ou pós-graduandos, após conferência e instrução, se for o caso.

VII - Controlar o recebimento das frequências mensais e/ou dos relatórios acadêmicos, emitidos periodicamente pelos pós-graduandos da Sede.

VIII - Promover ações que visem o efetivo desligamento do programa do pós-graduando, lotado na sede, que esteja enquadrado nas condições determinantes de exclusão, conforme disposto no art. 45 desta Norma.

Art. 49. São atribuições dos gestores:

I - Autorizar os pedidos de pós-graduação, em consonância com as prioridades da Empresa e com os objetivos da sua área, observando os princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço público.

II - Analisar e emitir pareceres decorrentes do acompanhamento acadêmico dos colaboradores em pós-graduação sob sua responsabilidade, no caso de solicitação de prorrogação de licença capacitação;

III - Autorizar, em conjunto com a área responsável pelo ensino e pesquisa, a realização de coletas de dados ou de elaboração de dissertação ou tese na área, quando for o caso.

Art. 50. São atribuições das áreas de gestão de pessoas das filiais:

I - Divulgar a abertura do processo seletivo interno da pós-graduação.

II - Conferir a documentação recebida dos candidatos à pós-graduação.

III - Informar os resultados das etapas do processo seletivo interno aos respectivos candidatos.

IV - Intermediar os casos de interposição de pedidos de recursos perante o Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas da filial.

V - Submeter à análise do Comitê, quando necessário, os documentos recebidos dos candidatos ou pós-graduandos, após conferência e instrução, se couber.

VI - Controlar o recebimento das frequências mensais e/ou dos relatórios acadêmicos, encaminhados periodicamente pelos pós-graduandos.

VII - promover ações que visem o efetivo desligamento do pós-graduando que esteja enquadrado nas condições determinantes de exclusão, conforme disposto no art. 46 desta Norma.

Art. 51. São atribuições do pós-graduando:

I - Providenciar a documentação exigida pela Ebserh previstas nesta Norma;

II - Adotar os procedimentos necessários, com vistas ao seu efetivo acompanhamento acadêmico;

III - Cumprir as exigências curriculares e alcançar desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas, na elaboração e defesa da dissertação ou tese, com vistas à conclusão da pós-graduação;



IV – Permanecer a serviço da Ebserh por igual período àquele despendido para concluir o curso de pós-graduação;

V – Enviar, nos meses de março e setembro, o relatório de desempenho acadêmico contendo as atividades desenvolvidas, as disciplinas cursadas com comentários do orientador acadêmico, no caso de pós-graduação *stricto sensu*;

VI – Entregar na área de gestão de pessoas a frequência mensal no prazo estabelecido, no caso de pós-graduação *lato sensu*;

VII – Referenciar formalmente o apoio recebido nos trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas/incentivadas pela Ebserh, conforme as expressões que seguem, no idioma do trabalho:

- i. Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com o apoio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Hospital Universitário – Brasil”;
- ii. Se publicado em coautoria: inserir ao lado do nome completo do autor: “Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/EBSERH – Brasil”.

VII – ressarcir à Ebserh os valores despendidos com o curso, caso não o conclua ou seja desligado por descumprimento de algum item obrigatório previsto nesta Norma.

VIII – manter atualizado seu endereço residencial e eletrônico, a fim de que possa ser contatado em caso de necessidade;

IX – entregar nas áreas de gestão de pessoas os documentos relativos à conclusão da pós-graduação para posterior análise.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Excepcionalmente, as seleções realizadas em 2016 para pós-graduação *stricto sensu* poderão utilizar como uma das notas de desempenho a que se refere o inciso VIII do art. 15, a avaliação de desempenho anual realizada em 2014 ou, nos hospitais que não participaram da avaliação de desempenho daquele ano, poderá ser utilizado o resultado final da avaliação do período de experiência.

Art. 53. O pós-graduando beneficiado com licença capacitação parcial deverá manter a pontuação mínima de 75 pontos no RMC (resultado de metas do colaborador) ou RMCE (resultado de metas do colaborador chefe de equipe) da gestão do desempenho por competências, durante o prazo do curso para não ser excluído do programa, conforme alínea “f” do art. 45.

Art. 54. O pós-graduando gozará férias trabalhistas durante o prazo em que estiver em licença capacitação com liberação total da carga horária para pós-graduação *stricto sensu*, cabendo a área de gestão de pessoas o controle das férias.



Art. 55 O pós-graduando que estiver de licença capacitação para pós-graduação, deverá retornar às atividades conforme jornada contratual de trabalho, durante o período de férias do programa do curso.

Parágrafo Único. Nos casos de cursos *stricto sensu*, a liberação da jornada de trabalho concedida poderá se estender ao período de férias do curso, desde que devidamente comprovada essa necessidade, mediante apresentação do plano de estudo ou pesquisa, assinado pelo empregado e pelo orientador acadêmico, para análise de deferimento do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 56. O direito de propriedade sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos cursos realizados pelo programa de pós-graduação da Ebserh, patenteável ou não, deve ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo específico firmado entre o empregado/servidor e a Ebserh.

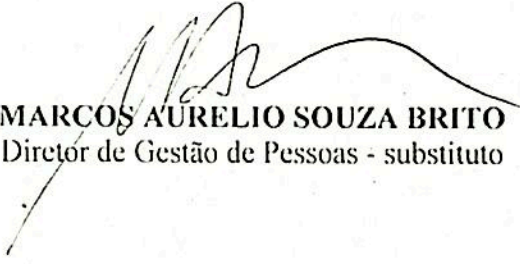
Art. 57. O pós-graduando participante do programa de pós-graduação poderá ser convocado, a qualquer momento, para contribuir ativamente em atividades de capacitação desenvolvidas pela Ebserh. A recusa acarretará a solicitação de apuração de responsabilidade disciplinar.

Art. 58. O incentivo a cursos de pós-graduação não gera alterações de cargo, função, carga horária e/ou remuneração, permanecendo inalterado o contrato de trabalho com a Ebserh.

Art. 59. A qualquer momento, a área de gestão de pessoas poderá solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares para as análises de solicitação em cursos de pós-graduação.

Art. 60. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 61. Esta Norma Operacional entra em vigor na data da sua publicação.


MARCOS AURELIO SOUZA BRITO
Diretor de Gestão de Pessoas - substituto

Anexo A

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE ASSUMIDO PELO EMPREGADO _____ COM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, EM DECORRÊNCIA DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO () NO PAÍS () NO EXTERIOR, COM LIBERAÇÃO () INTEGRAL () PARCIAL.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado no (endereço completo) _____, em exercício na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, ocupante do cargo de _____, matrícula _____, tendo sido selecionado e autorizado pela Ebserh para realizar curso de pós-graduação em nível de _____, com duração de _____ () meses, com início em ____ / ____ / _____, na (universidade) _____, em (cidade) _____, (estado) _____, (país) _____, assumo, voluntariamente, de acordo com as Normas que regem o processo de pós-graduação pela Ebserh, o compromisso de:

1. Não acumular benefícios, ainda que concedidos por instituições diferentes.
2. Permanecer a serviço da Ebserh por um prazo mínimo equivalente ao despendido na formação, após a conclusão do curso acima mencionado.
3. Não interromper, nem me desligar da pós-graduação ou, por qualquer outra forma, frustrar a sua efetiva realização, salvo nos casos permitidos pela Norma de pós-graduação.
4. Cumprir integralmente as exigências curriculares, a fim de evitar o desligamento do curso por insuficiência acadêmica ou outra razão a que der causa.
5. Não exceder os prazos previstos e autorizados para realização do curso.

6. Não reprovar nas matérias.
7. Manter uma pontuação mínima de 75 pontos na avaliação de desempenho anual, salvo nos casos de pós-graduação com afastamento total com ou sem remuneração.
8. Não exercer atividades econômicas concomitantes à realização do curso de pós-graduação, a qualquer título, salvo atribuições funcionais perante a Ebserh.
9. Ressarcir à Ebserh o valor de todos os investimentos e gastos diretos e indiretos, por ela efetuados, para custear a realização do meu curso, caso descumpra o conteúdo dos itens 2, 3, 4, 5, 6 e/ou 7.
 - 9.1. Incluem-se nesse ressarcimento os valores dos salários e, ainda, todo e qualquer outro dispêndio realizado pela Ebserh em meu benefício durante o prazo de realização do referido curso.
 - 9.2. No caso de desligamento do quadro da Empresa, o ressarcimento será feito na proporção de tantos avos da dívida total apurada quantos forem os meses que faltarem para completar o período previsto, fixado no item 2 deste Termo de Compromisso.
 - 9.3. Para fins desse ressarcimento, a Ebserh está, desde logo, autorizada a descontar de qualquer saldo positivo que eu tenha na Empresa, a importância que se torne necessária para amortizar, parcial ou integralmente, o débito existente.
 - 9.4. Se, após o desconto acima mencionado, ainda houver débito, comprometo-me a saldá-lo diretamente, sob pena de cobrança judicial.
10. Apresentar-me ao meu local de lotação para assumir minhas atribuições funcionais, conforme o prazo combinado com a chefia, após a data de conclusão do curso, considerada como data de conclusão a de defesa da dissertação ou tese, sob pena de ter os dias de ausência descontados do meu salário e de ser enquadrado na situação de abandono de emprego, de acordo com artigo 482 da CLT.
11. Cumprir, no caso de pós-graduação no exterior, o que dispõem a legislação que regula o afastamento de servidores públicos federais, Decreto nº 91.800, de 18.10.1985 e suas alterações, especialmente o disposto nos artigos 7º e 9º do mesmo diploma legal, abaixo transcritos:

“Art. 7º Findo o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, o pós-graduando deverá retornar ao país, ficando vedada a sua permanência no exterior, inclusive para fins de gozo de férias ou licença, conforme legislação pertinente.”

“Art. 8º Caso o pós-graduando retorne ao Brasil para coletar dados, elaborar trabalhos acadêmicos ou tese, esse período será considerado como ininterrupto em relação ao prazo máximo de quarenta e oito meses.”

12. Devolver à Ebserh os valores relativos a todo e qualquer benefício que houver recebido indevidamente, mesmo após o término do curso, devidamente corrigidos determinar um percentual.

13. Declaro conhecer e estar de acordo com a Norma Operacional nº ____, de ____ de ____ de ____ que estabelece no âmbito da Ebserh os critérios e os procedimentos para solicitação de cursos de pós-graduação.

A

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

----- de ----- de -----

Empregado: _____

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

11

Anexo B

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

() País () Exterior

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Lotação: _____ Matrícula: _____

Universidade: _____

Curso: _____

Área de concentração: _____

Nível () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado

2. DADOS SOBRE A VIGÊNCIA DO CURSO

Prazo Inicial: De __/__/____ a __/__/____ = ____ meses

Já solicitou prorrogação? () Sim () Não

Caso positivo, qual período? De __/__/____ a __/__/____ = ____ meses

Prorrogação solicitada: De __/__/____ a __/__/____ = ____ meses

Total de meses com a prorrogação: ____ meses

Justificativa do pós-graduando para o pedido de prorrogação:

(Obs.: anexar cronograma com as etapas a serem cumpridas até a data para defesa da dissertação ou tese, contendo a aprovação do orientador acadêmico)

Data: __/__/____ Assinatura: _____

3. PARECER DO ORIENTADOR ACADÊMICO

NOME: _____

Data: __/__/____ Assinatura: _____

4. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ACADÊMICA (CDP/DGP ou áreas de gestão de pessoas)

Desempenho Acadêmico () Fraco () Regular () Bom () Muito Bom () Excelente

Comentários:

Recurso financeiro: _____

Data: __/__/____ Carimbo/assinatura: _____

5. PARECER DO CHEFE IMEDIATO

NOME: _____

Data: __/__/____ Carimbo/assinatura: _____

6. PARECER DO DIRETOR OU GERENTE DA UNIDADE

NOME: _____

Data: __/__/____ Carimbo/assinatura: _____

7. PARECER DO COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

A

() Favorável, por mais ___ meses, até ___ / ___ / ___, com duração total de ___ meses.

() Desfavorável _____

Data: ___ / ___ / _____

Carimbo/assinatura: _____

A

Anexo C

RELATÓRIO DE DESEMPENHO ACADÊMICO DE EMPREGADO
EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO¹

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Lotação: _____ Matrícula: _____

Endereço Residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Universidade: _____

Curso: _____

Área de concentração: _____

Nível () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado

Início do Curso: __/__/____ Conclusão prevista: __/__/____

Relatório referente ao período de ____/____ a ____/____

2. RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS CURSADAS NO _ _ _ (indicar semestre)
SEMESTRE

Título da Disciplina	N.º de Créditos	Menção Obtida
a)		
b)		
c)		
d)		
e)		

¹ Este relatório, após preenchido, deve ser enviado pelo pós-graduando a CDP/DGP, se lotado na sede, ou a área de gestão de pessoas, se lotado nas filiais, acompanhado, obrigatoriamente, do histórico escolar.

J

3. RELATO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO SEMESTRE

4. FASE DO PROJETO DE PESQUISA

5. CRONOGRAMA ATUALIZADO

Atividade	Período

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

7. RELAÇÃO DAS DISCIPLINAS A SEREM CURSADAS NO PRÓXIMO SEMESTRE

Título da Disciplina	N.º de Créditos
a)	
b)	
c)	
d)	
e)	

Data: __ / __ / ____

E-mail: _____

Assinatura: _____

A

8. PARECER SOBRE A SITUAÇÃO ACADÊMICA

8.1 COMENTÁRIOS DO ORIENTADOR ACADÊMICO

NOME: _____

Data: __/__/____ E-mail: _____

Assinatura: _____

8.2. DESCRIÇÃO SOBRE SITUAÇÃO ACADÊMICA (SGP/DGP)

() Andamento normal () com dificuldades.

Data: __/__/____ Carimbo/assinatura: _____

A

